



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões

MISSÃO: *Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a participação do cidadão no exercício do controle social.*

A C Ó R D ã O N º 5.719

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.047.2008-80-TCE.
ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rodrigues Alves, exercício de 2007.
RESPONSÁVEL: Senhora **Antônia de Matos Corrêa**.
RELATOR: Conselheiro **Ronald Polanco Ribeiro**.

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Irregularidade. Registro e autuação de processo autônomo para aplicação de multa à gestora. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à **unanimidade**, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: **1)** considerar **irregular** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rodrigues Alves, exercício orçamentário e financeiro de 2007, de responsabilidade da Senhora Antônia de Matos Corrêa – Presidente, com fulcro nas alíneas “b” e “c”, do inciso III, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93; **2)** **registrar e autuar processo autônomo** para aplicação de multa à gestora, com fulcro no art. 88, da LCE nº 38/93, em face da infringência do §3º, do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros José Augusto Araújo de Faria e Antonio Cristovão Correia de Messias.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 18 de dezembro de 2008.

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**
Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro **RONALD POLANCO RIBEIRO**
Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.